

**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO,  
CELEBRADO ENTRE CEASAMINAS E O  
INSTITUTO CEASAMINAS.**

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade ao projeto PRODAL BANCO DE ALIMENTOS, visando garantir a implementação das ações básicas de operação e gestão funcional administrativa.

CONSIDERANDO o interesse bilateral e a autorização da diretoria, as partes já qualificadas no Convênio Principal, de comum acordo e após deliberação, acrescenta a seguinte cláusula abaixo, que vigorará com a seguinte redação:

**CLÁUSULA ESPECIAL – TERMO DE CESSÃO DE USO DE VEÍCULO**

Parágrafo Primeiro - A presente cláusula traz ao convênio a cessão de uso do veículo, (**Caminhão Marca FORD, Modelo CARGO 815, Ano 2011/2012, Cor Cinza, Placa NYF-1586, Chassi 9BFVCE1N2CBB05791**), de propriedade do Instituto CEASAMINAS denominado neste instrumento como CEDENTE em favor da CEASAMINAS denominado neste instrumento como CESSIONÁRIA, que ficará alocado na SEÇÃO DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL;

Parágrafo Segundo – O prazo da cessão do referido Veículo vigorará pelo mesmo prazo em vigência do convênio principal;

Parágrafo Terceiro – Caso haja necessidade de formalização de novo convênio entre as partes, será dentre demais condições a continuidade da cessão não onerosa do veículo descrito no parágrafo primeiro, sendo esta uma das contrapartidas do Instituto CEASAMINAS pela utilização de área da CEASAMINAS.

Parágrafo Quarto – Constituem obrigações da CEASAMINAS:

A) Durante o prazo de vigência da presente cessão, todas as despesas referentes à manutenção, conservação, abastecimento, bem como aquelas decorrentes de multas de trânsito e danos a terceiros, correrão por conta CEASAMINAS;

B) Zelar pela integridade do Veículo, conservando-o em perfeito estado;

C) Devolver o Veículo objeto da cessão em perfeitas condições, ressalvado o desgaste normal do mesmo, tanto na hipótese de término do prazo, como na hipótese de sua revogação;

D) Permitir ao Instituto CEASAMINAS a fiscalização do Veículo;

